



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.583/2011

Abre crédito suplementar ao orçamento vigente para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a abrir Crédito Suplementar a Câmara Municipal de Mariana no valor de **R\$ 211.100,00 (duzentos e onze mil e cem reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43, parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

1.0.10.1.01.031.0001.4001-33903900 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....77.400,00
1.0.10.1.01.031.0001.4001-33903700 – Locação de Mão de Obras.....12.000,00
1.0.10.1.01.031.0001.4001-33903600 – Serviços de Pessoa Física.....10.000,00

Divulgação Oficial

1.0.10.1.01.031.0001.4002-33903900 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....30.000,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

1.0.10.1.01.031.0001.4004-31901100 – Subsídios Vereador.....56.700,00
1.0.10.1.01.031.0001.4002-44905200 – Material Permanente.....25.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 211.100,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

1.0.10.1.01.031.0001.4001-31901100 – Vencimentos de Servidores.....56.700,00
1.0.10.1.01.031.0001.4001-31901300 – FGTS.....900,00
1.0.10.1.01.031.0001.4001-33901400 – Diárias de Servidores.....2.000,00
1.0.10.1.01.031.0001.4001-33903000 – Material de Consumo.....8.000,00
1.0.10.1.01.031.0001.4001-33903500 – Prestação de Serviços Consultoria.....7.600,00

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

1.0.10.1.01.031.0001.4004-33903900 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....90.000,00
1.0.10.1.01.031.0001.4004-33901400 – Passagens e Despesas Locomoção.....900,00

Contribuição Previdência Social – Servidores

1.0.10.1.01.031.0001.3003-31901300 – INSS Servidores.....45.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 211.100,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 20 de dezembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos

Prefeita Municipal